



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)  
OTONIELJRADV@GMAIL.COM  
(88)9 9742-7461

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 004/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Fixa o piso vencimental no âmbito do Poder público do Município de Várzea Alegre/CE, para servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Emenda Constitucional Nº. 124/2022, de 14.07.2022, que acrescentou ao Art. 198 da Constituição Federal os §§ 12 e 13 c/c a Lei Federal Nº. 14.434/2022 que acrescentou o Art. 15-C Lei Federal Nº. 7.498/1996 e com esta Lei, e adota outras providências.

Os Vereadores Otoniel Fiúza de Alencar Júnior e Valdelene Bitu de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, indicam ao Poder Executivo Municipal o Projeto de Indicação a seguir:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre - Ceará, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional Nº. 124/2022, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao Art. 198 da Constituição Federal, os §§ 12 e 13, combinada com o disposto na Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, que acrescentou o Art. 15-C a Lei Federal Nº. 7.498, de 25 de junho de 1996, e com esta Lei, com o vencimento para carga horária semanal de 40h (quarenta horas), na forma estabelecida na Tabela Vencimental constante no Anexo Único desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)  
OTONIELJRADV@GMAIL.COM  
(88)9 9742-7461

**Parágrafo Único.** O vencimento no caput deste Art. 1º aplicam-se aos servidores ativos e aos estabilizados nos termos do Art. 19 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício financeiro seguinte, em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, 05 de setembro de 2022.

**OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR**

VEREADOR

**VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**

VEREADORA





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)  
OTONIELJRADV@GMAIL.COM  
(88)9 9742-7461

**JUSTIFICATIVA**


A atuação profissional de todos (as) aqueles (as) que trabalham na área da saúde é essencial a vida dos cidadãos, sobretudo diante do triste e cruel cenário da pandemia COVID-19, cuja árdua e heroica dedicação desses profissionais, aliada a ciência e a conquista das vacinas, foram efeitos garantidores a superação desse enorme desafio de Saúde Pública.

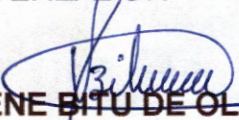
Nada mais justo, ainda que não houvéssimos vivenciado a realidade acima descrita, que o poder público conceda toda forma de reconhecimento possível aos profissionais de saúde, desta feita aos trabalhadores da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) através do estabelecimento do piso legal da categoria.

Uma vez instituído por Lei Federal, embora o STF tenha suspenso a aplicação da alteração legislativa garantidora do piso, é dever da União proceder a implementação de recursos aos Estados e Municípios, bem como subsidiar a rede privada para a aplicabilidade efetiva do piso, seja através da necessária atualização da tabela SUS, por exemplo, além de outras providências.

Até a resolutividade desse imbróglio, entendendo ser uma questão de mérito e que irá prestigiar legitimamente esses profissionais, indicamos ao Executivo que ao exercício financeiro de 2023, não havendo impedimento legal/financeiro, a exemplo do momento atual, seja implementado através de Projeto de Lei originário do Executivo, o piso salarial da enfermagem, conforme tabela anexa único do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, 05 de setembro de 2022.

  
**OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR**  
VEREADOR

  
**VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**  
VEREADORA





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)  
OTONIELJRADV@GMAIL.COM  
(88)9 9742-7461

**ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE  
INDICAÇÃO Nº. 004/2022.**

**TABELA VENCIMENTAL**

<b>ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>	<b>VENCIMENTO BASE (R\$)</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.375,00
<b>ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>VENCIMENTO BASE (RS)</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.325,00
<b>ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR</b>	<b>VENCIMENTO BASE (R\$)</b>
ENFERMEIRO	4.750,00